



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº. 1.155/2015, DE 20 DE MAIO DE 2015.

“Dispõe sobre a guarda, o depósito e a venda de veículos, removidos, apreendidos e retirados de circulação, bem como sobre o serviço de remoção de veículos em decorrência de infração à legislação de trânsito nos logradouros e vias públicas do Município de Barreiras, Estado da Bahia, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Art. 1º - Fica o Município de Barreiras, Estado da Bahia, na forma do artigo 1º da Lei Federal nº 6.575, de 30 de setembro de 1978, responsável pela guarda, depósito e venda de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação, por infração à Legislação do Código de Trânsito Brasileiro, nos logradouros públicos e vias públicas abertas à livre circulação no Município de Barreiras, Estado da Bahia.

Parágrafo Único - A responsabilidade pela guarda, depósito e venda de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação, elencada no *caput* desta Lei, poderá ser exercida de forma direta pelo Município de Barreiras, Estado da Bahia, ou transferida a terceiros interessados através de procedimento licitatório, realizado para fim de exploração desta atividade.

